

PROJETO DE LEI Nº 3.394, DE 2015

Altera dispositivos da Lei 12.846/13 e da Lei 8.429/92 visando destinar os valores recebidos de multas a medidas educativas anticorrupção.

Apresentação: 15/08/2023 17:52:22.623 - PLEN
EMP.1 => PL 3394/2015

EMP n.1

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. Dê nova redação ao § 1º, do art. 24, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.394, de 2015:

§ 1º No âmbito da União, os recursos de que trata o caput deste artigo, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos, e materiais permanentes nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e médio **ou a despesas com saúde e segurança pública.**

JUSTIFICAÇÃO

A destinação dos recursos provenientes de acordos de leniência para despesas com obras de infraestrutura ou aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos, e materiais permanentes nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e médio é bastante meritória.

* C D 2 3 1 8 2 5 2 4 2 0 0 *



Porém, entendemos que esses recursos também terão uma ótima alocação para o bem da população se forem destinados a outras duas áreas fundamentais para o futuro do país, que são a Saúde e a Segurança Pública.

Vale lembrar que, apenas com as mudanças demográficas que o país passará nos próximos anos, a saúde necessitará de aumento real de recursos apenas para manter o nível de serviços existentes hoje, conforme dados do Anexo de Riscos Fiscais que acompanha o PLDO 2024 (Anexo V, pág 145, PLDO 2024).

Já a segurança pública continua sendo um ponto de atenção no país, haja vista a elevada criminalidade ainda existente e a baixa participação da União no financiamento dessas despesas. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, elaborado pelo Observatório de Segurança Pública da UNESP – OSP, a participação da União no financiamento dos gastos com segurança pública ficou em 13,82% em 2020, contra 77,91% dos Estados e 4,63% dos municípios.

Portanto, considerando a relevância da participação da União no financiamento das despesas com Saúde e Segurança Pública, sugerimos que os recursos obtidos com os acordos de leniência possam ser aplicados também nessas duas áreas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera dispositivos da Lei
12.846/13 e
da Lei 8.429/92 visando destinar os valores
recebidos de multas a medidas educativas
anticorrupção.

Assinaram eletronicamente o documento CD231825242000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 15/08/2023 17:52:22.623 - PLEN
EMP.1 => PL.3394/2015

EMP n.1

